

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**  
**PROCESSO Nº 131/2025**

INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., empresa de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.957.234/0001-10, com sede na Av.: Giovanni Gronchi 6195 Sala: 312 Bairro: Vila Andrade CEP: 05.724-003 – SP/SP, por seu representante legal infra-assinado, nos autos do processo supramencionado, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do que dispõe o artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, consubstanciado nas anexas razões.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da classificação das empresas **RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTO LTDA EPP**, para o item 106, uma vez que a empresa apresentou em sua proposta produto que não atende as especificações solicitadas no descritivo do edital.

**I – DOS FATOS**

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- ✓ Determinar o objeto da licitação,
- ✓ Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;
- ✓ Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter classificado a proposta apresentada pelas empresas citadas, tendo em vista que os produtos ofertados estão em desacordo com o descritivo do edital, conforme constatado abaixo.

Passemos à análise do descritivo do item mencionado.

**ITEM 106 – SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO** - amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol,

pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina D3), palmitato ascorbil mistura de tocoferol e betacaroteno 850g.

Segue proposta apresentada e parecer técnico:

**RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTO LTDA EPP – Supremix Fiber +** que não atende ao descritivo nos seguintes pontos:

**Carboidratos:** Não tem em sua composição, amido de milho hidrolisado e Sacarose.

**Proteínas:** Não tem em sua composição, Caseinatos de sódio e cálcio.

**Gorduras:** Não tem em sua composição, óleo de milho.

**Vitaminas:** Não tem em sua composição, Cloreto de colina, Filoquinona vitamina K1 e Betacaroteno.

**Minerais:** Não tem em sua composição, Citrato de potássio, Citrato de sódio, Cloreto de potássio, Cloreto de magnésio, Sulfato de manganês e Iodeto de potássio.

	<b>Sistema de Gestão da Qualidade</b> <b>Especificação Técnica Comercial</b>		
	<b>Título:</b> <u>Supremix Fiber+</u> <b>Departamento:</b> Comercial	<b>Código</b> ERES	<b>Revisão</b> A-1

**1. DESCRIÇÃO:** Supremix Fiber é um alimento em pó para dietas com restrição de lactose isento de lactose. Especialmente formulado para oferecer nutrientes com vitaminas, minerais, mix proteínas lácteas e vegetais, presença de fibras solúveis e insolúveis. Contém óleos vegetais de canola e girassol com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas, fonte natural de Ômega 3 e 6. Não contém lactose. Não contém glúten.

**2. INDICAÇÃO:** Indicado para pessoas acima de 19 anos.

**3. FORMAS DE DILUIÇÕES:**

**1,0kcal/ml:** 1 colher medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 200ml

**1,5kcal/ml:** 2 colheres medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 230ml

Use a colher medidora contida na embalagem.

Cada colher medidora corresponde a aproximadamente 42 gramas.

<b>5. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:</b>			
<b>Carboidrato</b>	<b>Fibra</b>	<b>Proteína</b>	<b>Lípido</b>
100% Maltodextrina	FOS 50%	Proteína Soro de Leite 80%	Óleo Canola 50%
	Inulina 50%	Proteína Isolada da Soja 20%	Óleo de Girassol 50%

		<b>Sistema de Gestão da Qualidade</b> <b>Especificação Técnica Comercial</b>		
<b>Título:</b> Supremix Fiber+	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>	<b>Página</b>	
<b>Departamento:</b> Comercial	ERE05	A-1	2-4	

## 9. PARÂMETROS DE QUALIDADE

### 9.1 PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

Aspecto	Pó Homogêneo
Odor	Característico do Aroma
Cor	Característico do Sabor
pH	6-7
Umidade (%)	Máximo 6%

### 9.2 PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Salmonella sp (42g)	Ausência
Escherichia Coli (g)	<10

## 10. INGREDIENTES:

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidorovans, s.maltophilia), soro de leite parcialmente desmineralizado, proteína isolada de soja (agrobacterium tumefaciens, bacillusthuringiensis), óleo de canola em pó, óleo de girassol em pó, frutooligossacarídeo, inulina, xarope de glicose, fosfato de cálcio tribásico, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D-Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, colecalciferol, metilcobalamina, aromatizante idêntico ao natural, estabilizante tripolifosfato de sódio, regulador de acidez hidróxido de sódio, antiumectante dióxido de silício e emulsificante lecitina de soja e mono e dissacarídeos de ácidos graxos, enzima lactase (beta-galactosidade).

Já nós apresentamos par o item o produto **ENSURE do fabricante Abbott**, que é nutricionalmente completo com todas as vitaminas e minerais (28), normoproteica, normocalórica, de uso versátil podendo ser usado como dieta enteral e como suplemento oral e possui os sabores chocolate, baunilha, banana e morango o que otimiza a aceitação e adesão ao tratamento nutricional.

Diante do exposto é possível concluir que o produto ofertado não atende ao descritivo do edital e conseqüentemente não atendem as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração Pública, sendo nítido o vício presente na classificação da proposta da empresa mencionada, por isso solicito que seja reformada a decisão de classificá-la, passando a negociar com nossa empresa, próximo produto que atende na integralidade o descritivo.

## II – DO MÉRITO

A Lei 14133/21, em seu artigo 5º, menciona à necessidade da vinculação ao edital:

*“Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”.* (Grifo nosso).

Qualquer órgão da Administração Pública tem autonomia para solicitar produtos cujo desempenho e qualidade sejam comprovados, bem como autonomia para definir esses padrões no instrumento convocatório.

Conforme orienta a lei, quanto ao julgamento das propostas, deverá ser desclassificada aquela que não atenda as especificações técnicas solicitadas no edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - **Não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

Às empresas licitantes, cabe a responsabilidade de examinar o edital cuidadosamente, observando todos os termos e condições impostas pela Administração, a fim de verificar se possuem condições técnicas de fornecer os produtos de acordo com as características e componentes solicitados.

Fica evidente a negligência e a falta de cautela da empresa mencionada ao confeccionar sua proposta, uma vez que ofertou produto que não atende às especificações técnicas exigidas.

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

*Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".*

*Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de classificação do produto, uma vez que ele não atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

### **III – DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

O princípio da isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora recorrente foi diligente e apresentou em sua proposta, os itens exigidos em conformidade com o edital e há a possibilidade de atendê-lo, de forma profissional e cuidadosa em todos os seus termos.

É importante destacar também que a empresa recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com órgãos públicos.

Portanto, não pode uma proposta perfeitamente correta, como a da recorrente, competir com propostas evidentemente defeituosas e que comprometem os princípios legais existentes nos atos licitatórios.

Frise-se que, a presente situação desprestigia o consagrado princípio da isonomia, pois nesta linha de raciocínio, não há de se abrir exceções admitindo-se então os licitantes que não apresentaram sua proposta conforme o edital, empregando-se a eles um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta.

Cumpra-se destacar, que o órgão Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme previsão da Lei n. 14.133/2021, em seu art. 11, I, *in verbis*: "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; "

E ainda, no inciso II:

II - **assegurar tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora, empresa que não atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos princípios da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

Conclui-se então que, se a decisão da Comissão for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, vez que a empresa mencionada apresentou o item em condições contrárias àquelas exigidas pelo edital e não pode receber tratamento diferenciado e privilegiado.

#### IV – DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

- a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- b) A anulação do ato que classificou a empresa citada para o item 106, desclassificando-a;
- c) Que seja declarada como vencedora do item 106, a empresa INOVA CARE, pois atende integralmente ao descritivo do edital;
- d) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.
- e) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

ANDRE LUIZ  
CORREA DOS  
SANTOS:261  
52278821

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
LUIZ CORREA DOS  
SANTOS:26152278  
821  
Dados: 2025.06.27  
15:50:52 -03'00'

Andre Luiz Correa Dos Santos  
Sócio-administrador  
RG: 20.714.068-6  
CPF: 261.522.788/21

49.957.234/0001-10

Inova Care Produtos para  
Saúde LTDA

End: Av Giovanni Gronchi 6195  
Sala: 312

CEP: 05.724 - 003 Vila Andrade - SP

**RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP**  
**35.578.077/0001-28**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIR(A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2025**  
**PROCESSO Nº 314/2025**

**RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.578.077/0001-28, com sede em Rua Voluntários de São Paulo 3245 – Centro de São José do Rio Preto/SP, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** Interposto pela empresa **INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.957.234/0001-10, com base nas razões a seguir expostas:

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, com critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto é o “Registro de Preços para a Aquisição de Fraldas, Formulados, Suplementos e Produtos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Após os trâmites inerentes ao referido processo, a empresa **RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP**, foi declarada habilitada e 1ª colocada junto ao ITEM 106 do edital, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares para atender aos pacientes de processos administrativos do Departamento de Saúde do Município de Santa Cruz da Conceição.

A recorrente alega em seu recurso que: “que não atende ao descritivo nos seguintes pontos:

Carboídratos: Não tem em sua composição, amido de milho hidrolisado e Sacarose.

Proteínas: Não tem em sua composição, Caseinatos de sódio e cálcio.

Gorduras: Não tem em sua composição, óleo de milho.

Vitaminas: Não tem em sua composição, Cloreto de colina, Filoquinona vitamina K1 e Betacaroteno.

Minerais: Não tem em sua composição, Citrato de potássio, Citrato de sódio, Cloreto de potássio, Cloreto de magnésio, Sulfato de manganês e Iodeto de potássio”.

Vamos para análise:

Em relação ao perfil dos macros nutrientes cito abaixo:

Carboidratos: Possui maltodextrina na formulação, carboidrato esse que possui a mesma função de fornecer carboidratos, da mesma forma que o amido de milho ou a sacarose

A vantagem do Supremix Fiber é a possibilidade de pacientes pré diabéticos poderem consumir, pois não causa picos de glicose no sangue, ao contrário do ENSURE que possui sacarose na formulação.

Proteínas: O Supremix Fiber possui em sua composição Whey Protein (Proteína do soro de leite concentrada), o que torna o produto rico em aminoácidos essenciais. O caseinato de cálcio não possui aminoácidos como o Whey protein, tornando o Supremix Fiber no perfil de proteína mais nutritivo.

Gorduras: Possui em sua composição óleo de canola e girassol, ricos em ômega 3 e 6. O Óleo de milho não possui esse perfil.

Vitaminas e Mineirais: Possui um mix de vitaminas ajustados de modo a tornar o produto completo. Não há legislação que informe que os produtos precisem conter determinadas vitaminas ou minerais. O tipo de vitamina e mineral pode ser escolhido pelo laboratório, nesse caso, podemos perceber que existem vitaminas e minerais que contém no Supremix Fiber e não contém no ENSURE por exemplo.

Ficha em anexo para análise.

Rua: Voluntários de São Paulo nº 3245 - Centro - CEP 15015-200 - São José do Rio Preto/SP

CNPJ 35.578.077/0001-28 - I.E 124.085.503-116 - E-mail [riomedica@riomedica.com.br](mailto:riomedica@riomedica.com.br)



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 905bcacf2b6f5636ceb02bb71d7952d579b0c228e7d5cf73a7a1791c37a2e48a  
<https://valida.ae/740584e73b0b3a1f25572364bbab3dd71c4b2a28ac4e750de>



**RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP**  
**35.578.077/0001-28**

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São José do Rio Preto, 02 de julho de 2025.



**RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP**  
**ALEX ROMERO MARTINS**

RG nº 25.183.164 SSP/SP - CPF/MF nº 220.492.328-10

Rua: Voluntários de São Paulo nº 3245 - Centro - CEP 15015-200 - São José do Rio Preto/SP

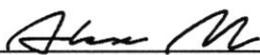
CNPJ 35.578.077/0001-28 - I.E 124.085.503-116 - E-mail [riomedica@riomedica.com.br](mailto:riomedica@riomedica.com.br)



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original 905bcacf2b6f5636ceb02bb71d7952d579b0c228e7d5cf73a7a1791c37a2e48a  
<https://valida.ae/740584e73b0b3a1f25572364bbab3dd71c4b2a28ac4e750de>



## Página de assinaturas



**Alex Martins**  
220.492.328-10  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 02 jul 2025<br>10:46:42 |   | <b>Alex Romero Martins</b> criou este documento. ( Email: alex.martins@riomedica.com.br, CPF: 220.492.328-10 )  |
| 02 jul 2025<br>10:46:42 |  | <b>Alex Romero Martins</b> (Email: alex.martins@riomedica.com.br, CPF: 220.492.328-10) visualizou este documento por meio do IP 189.32.165.102 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |
| 02 jul 2025<br>10:46:50 |  | <b>Alex Romero Martins</b> (Email: alex.martins@riomedica.com.br, CPF: 220.492.328-10) assinou este documento por meio do IP 189.32.165.102 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil    |



	<b>Sistema de Gestão da Qualidade</b> <b>Especificação Técnica Comercial</b>		
	<b>Título: Supremix Fiber+</b> <b>Departamento: Comercial</b>	<b>Código</b> <b>ERE5</b>	<b>Revisão</b> <b>A-1</b>

**1. DESCRIÇÃO:** Supremix Fiber é um alimento em pó para dietas com restrição de lactose isento de lactose. Especialmente formulado para oferecer nutrientes com vitaminas, minerais, mix proteínas lácteas e vegetais, presença de fibras solúveis e insolúveis. Contém óleos vegetais de canola e girassol com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas, fonte natural de Ômega 3 e 6. Não contém lactose. Não contém glúten.

**2. INDICAÇÃO:** Indicado para pessoas acima de 19 anos.

**3. FORMAS DE DILUIÇÕES:**

**1,0kcal/ml:** 1 colher medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 200ml

**1,5kcal/ml:** 2 colheres medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 230ml

Use a colher medidora contida na embalagem.

Cada colher medidora corresponde a aproximadamente 42 gramas.

**5. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:**

<b>Carboidrato</b>	<b>Fibra</b>	<b>Proteína</b>	<b>Lipídeo</b>
100% Maltodextrina	FOS 50%	Proteína Soro de Leite 80%	Óleo Canola 50%
	Inulina 50%	Proteína Isolada da Soja 20%	Óleo de Girassol 50%

**6. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA:**

- Proteína 15%
- Carboidratos 54%
- Gorduras 31%.

**7. CARACTERÍSTICAS:**

- Fórmula em pó
- Vitaminas e minerais
- Mix de proteínas (lácteas e vegetais)
- Excelente perfil lipídico
- Fibras Solúveis e Insolúveis
- Permite duas diluições (normocalórica e hipercalórica)

**8. VALIDADE:** 12 meses a partir da data de fabricação.



Sistema de Gestão da Qualidade  
Especificação Técnica Comercial

Título: Supremix Fiber+	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE05	A-1	2-4

## 9. PARÂMETROS DE QUALIDADE

### 9.1 PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

Aspecto	Pó Homogêneo
Odor	Característico do Aroma
Cor	Característico do Sabor
pH	6-7
Umidade (%)	Máximo 6%

### 9.2 PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Salmonella sp (42g)	Ausência
Escherichia Coli (g)	<10

## 10. INGREDIENTES:

Maltodextrina (Bacillusthuringiensis, streptomyces viridochromogenes, agrobacterium tumefaciens, zea mays, sphingobium herbicidorovans, s.maltophilia), soro de leite parcialmente desmineralizado, proteína isolada de soja (agrobacterium tumefaciens, bacillusthuringiensis), óleo de canola em pó, óleo de girassol em pó, frutooligossacarídeo, inulina, xarope de glicose, fosfato de cálcio tribásico, ácido ascórbico, acetato de D-alfa tocoferol, nicotinamida, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, palmitato de retinol, D-Pantotenato de cálcio, ácido fólico, menaquinona, selenato de sódio, molibdato de sódio, cloreto de cromo III, D- Biotina, colecalciferol, metilcobalamina, aromatizante idêntico ao natural, estabilizante tripolifosfato de sódio, regulador de acidez hidróxido de sódio, antiumectante dióxido de silício e emulsificante lecitina de soja e mono e dissacarídeos de ácidos graxos, enzima lactase (beta-galactosidade).

**11. ALÉRGICOS:** Contém derivados de soja e leite.

**12. EMBALAGEM:** Potes de 350g, 400g, 740g, 800g

Especificações: Altura 122 mm e 190 mm  
Diâmetro 99 mm

Códigos de Barras EAN:

Sem Sabor: 0192505358585 (350, 400g)  
Baunilha: 0192505331670 (350, 400g)  
Morango: 0192505331694 (350, 400g)  
Sem Sabor: 0192505361080 (740, 800g)  
Baunilha: 0192505361073 (740, 800g)  
Morango: 0192505361097 (740, 800g)

## 13. EMBALAGEM DE TRANSPORTE:

Caixas com 20 Unidades: 53x23x29 Potes de 350g, 400g

Caixas com 10 Unidades: 53x23x22 Potes de 740g, 800g

Empilhamento máximo: 6 caixas



## Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial

Título: <b>Supremix Fiber+</b> Departamento: <b>Comercial</b>	Código	Revisão	Página
	ERE05	A-1	3-4

### 14. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS:

#### INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 350 g (8 porções) 400 g (9 porções) 740 g (17 porções) 800 g (19 porções)

Porção: 42 g (1 colher medidora rasa)

	42 g	100 g	%VD >19 anos (*)
Valor energético (kcal)	189,0	450,0	9,4
Carboidratos totais (g)	27,2	64,7	9,1
Açúcares totais (g)	2,3	5,4	
Açúcares adicionados (g)	0,4	0,9	0,7
Lactose (g)	0,0	0,0	
Galactose (g)	0,1	0,3	
Proteínas (g)	6,4	15,3	12,9
Gorduras totais (g)	6,6	15,8	10,2
Gorduras saturadas (g)	0,7	1,7	3,7
Gorduras trans (g)	0,0	0,0	0,0
Gorduras Monoinsaturadas (g)	3,7	8,9	18,7
Gorduras Poliinsaturadas (g)	2,6	6,1	12,9
Fibras alimentares (g)	0,7	1,6	2,7
Sódio (mg)	41,4	98,6	2,1
Vitamina A (µg)	168,1	400,0	21,0
Vitamina D Colecalciferol (µg)	3,2	7,5	21,0
Vitamina E Acetato de Tocoferol (mg)	3,2	7,5	21,0
Vitamina K Fitomenadiona (µg)	25,2	60,0	21,0
Vitamina C Ácido Ascórbico (mg)	21,0	50,0	21,0
Vitamina B1 Tiamina (mg)	0,3	0,6	21,0
Vitamina B2 Riboflavina (mg)	0,3	0,6	21,0
Vitamina B3 Niacina (mg)	3,2	7,5	21,0
Vitamina B5 D-Pantotenato (mg)	1,1	2,5	21,0
Vitamina B6 Piridoxina (mg)	0,3	0,7	21,0
Vitamina B7 D-Biotina (mg)	6,3	15,0	21,0
Vitamina B9 Ácido Fólico (µg)	84,0	200,0	21,0
Vitamina B12 Cianocobalamina (µg)	0,5	1,2	21,0
Cálcio (mg)	201,5	479,7	20,1
Cobre (µg)	189,1	450,0	21,0
Cromo (µg)	7,4	17,5	21,0
Ferro (mg)	2,9	7,0	21,0
Molibdênio (µg)	9,5	22,5	21,0
Selênio (µg)	12,6	30,0	21,0
Zinco (mg)	2,3	5,5	21,0

\* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

	<b>Sistema de Gestão da Qualidade</b> <b>Especificação Técnica Comercial</b>		
	<b>Título:</b> Supremix Fiber+ <b>Departamento:</b> Comercial	<b>Código</b> ERE05	<b>Revisão</b> A-1

**15. SABORES:** Morango, Baunilha e Sem Flavorizantes.

**16. REGISTRO:** Produto dispensado de obrigatoriedade registro RDC 843/2024.

**17. NCM:** 2106.90.30

**18. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO:**

Armazenar a temperatura ambiente ao abrigo da luz e com baixa umidade, entre 4° e 34°C. Consumir no máximo em 30 dias após aberto, evitar o calor excessivo e exposição ao sol.

**19. DADOS DE FABRICAÇÃO:**

Fabricado por: EreMix Indústria de Alimentos Especiais Ltda.

CNPJ: 26.325.797/0001-90 [www.ereMix.com.br](http://www.ereMix.com.br) NCM: 2106.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
R. Vereador Gabriel Francisco, 370, Centro  
Tel (0xx19) 3567-1286  
E-mail: saude@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Santa Cruz da Conceição, 02 de julho de 2025

Atendendo ao recurso proposto pela empresa INOVA CARE sobre o item 106 do Pregão Eletrônico 024/205, processo Licitatório Nº 314/2025.

Este Departamento ACEITA E DA PROVIMENTO AO RECURSO PROPOSTO PELA EMPRESA.

Tendo em vista que o item descrito no Pregão Eletrônico 024/2025 traz o seguinte detalhamento:

ITEM 98 SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO: amido de milho hidrolisado, óleo de milho, caseinatos de sódio e cálcio, sacarose, minerais (citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, sulfato cúprico, molibdato de sódio, cloreto de cromo, selenito de sódio, iodeto de potássio), proteína isolada de soja, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, acetato de alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de vitamina A, ácido fólico, biotina, filoquinona, cianocobalamina, vitamina D3), palmitato ascorbil, mistura de tocoferol e betacaroteno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
R. Vereador Gabriel Francisco, 370, Centro  
Tel (0xx19) 3567-1286  
E-mail: saude@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

O produto da empresa RIOMEDICA presente ata não obedeceu as especificações técnicas pormenorizadas no edital .

Conforme exposto acima o Departamento de Saúde de Santa Cruz da Conceição dá provimento ao recurso interposto.

  
FERNANDA MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS

FARMACÊUTICA RESPONSÁVEL



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 02 de julho 2025

A/C RIOMEDICA

Realizado o Pregão Eletrônico 024/2025 processo Nº 314/2025 a empresa RIOMEDICA sagrou-se vencedora do item 106, ocorre que durante a realização a empresa INOVA CARE entrou com pedido de recurso.

O Departamento Municipal de Saúde através da Farmacêutica responsável acolheu ao pedido recurso, tendo em vista que a marca que **vossa empresa pretende fornecer não condiz com o pedido no certame, uma vez que deve ter amido de milho , sacarose , caseinatos de sódio e cálcio , óleo de milho cloreto de colina, vitamina K1, betacaroteno e outros na composição do produto.**

Diante do exposto o Departamento Municipal de Saúde **desclassifica a empresa RIOMEDICA por não atender as especificações do item constante no Processo Licitatório .**

  
Fernanda Maria Albuquerque dos Santos  
Farmacêutica responsável  
CRF 31032



PREFEITURAMUNICIPALSANTACRUZDA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2025**

**Interessado(a):** RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP

**Item Recorrido:** Item 106

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, manifestar-se quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa supracitada, com base em análise técnica minuciosa, e decidir, de forma fundamentada e coerente com os termos do edital e do termo de referência, pelo indeferimento das alegações apresentadas.

Após análise do recurso administrativo interposto pela empresa INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP, a equipe técnica responsável procede com a presente decisão técnica, nos seguintes termos:

## **I. DO OBJETO DO RECURSO**

O recurso questiona a habilitação da empresa RIOMÉDICA quanto ao item 106, sob a alegação de que o produto por ela ofertado (Supremix Fiber) não atende integralmente ao descritivo técnico exigido no Termo de Referência e Edital, no que se refere à composição específica de:

Carboidratos: ausência de amido de milho hidrolisado e sacarose;

Proteínas: ausência de caseinato de sódio e de cálcio;

Gorduras: ausência de óleo de milho;

Vitaminas: ausência de cloreto de colina, filoquinona (vitamina K1) e betacaroteno;

Minerais: ausência de citrato de potássio, citrato de sódio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, sulfato de manganês e iodeto de potássio.

## **II. DA ANÁLISE TÉCNICA**



PREFEITURAMUNICIPALSANTACRUZDA CONCEIÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025 estabelecem especificações técnicas mínimas obrigatórias quanto à formulação dos produtos licitados. Tais especificações têm por objetivo garantir a padronização e segurança no atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes atendidos pelo Departamento de Saúde.

Conforme se depreende da documentação apresentada, a empresa RIOMÉDICA reconhece expressamente que seu produto não contém diversos dos ingredientes exigidos, embora justifique que tais substituições seriam tecnicamente equivalentes ou até superiores.

**Entretanto, não cabe à empresa licitante substituir unilateralmente componentes exigidos em edital, mesmo que por justificativas nutricionais, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º e Art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021). A proposta vencedora deve atender de forma estrita às exigências do Termo de Referência, sendo inadmissível interpretação extensiva ou substitutiva dos critérios definidos.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta equipe técnica decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP, mantendo-se as exigências técnicas do edital e termo de referência, com a consequente desclassificação da proposta da referida empresa em relação ao item 106, por não atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas.

Santa Cruz da Conceição, 03 de julho de 2025.

  
FERNANDA MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS

**FARMACÊUTICA RESPONSÁVEL**

**CRF 31032**